

A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Manoela Riquieri

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Sebastião Raul Moura Júnior.

RESUMO:

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a Privatização do Sistema Prisional Brasileiro, que por sua vez é grave e exige medidas sérias e urgentes, como uma mudança no sistema prisional brasileiro poderia reverter à realidade das penitenciárias brasileiras, criando um raciocínio deste a evolução histórica no modo de punir, a referencia nos modelos norte-americano, Frances e brasileiro, trazendo a experiência de privatização dos presídios Regionais de Cariri e Guarapuava. Trazendo a opinião de diversos doutrinadores sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Privatização. Sistema Prisional Brasileiro. Opções do Poder Público.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo uma análise do sistema prisional brasileiro, trazendo como uma das soluções a privatização das prisões.

A Privatização do sistema prisional brasileiro vem sendo debatido a muito tempo e se tornando uma grande saída para o caos do sistema prisional em nosso país. O sistema prisional brasileiro vem apresentando sérios problemas, como a superlotação carcerária, que faz com que os presos vivam sem dignidade humana, a falta de assistência médica, os envolvimento dos presos com organizações criminosas. Tudo isso faz com que ocorram constantes rebeliões, demonstrando assim o inconformismo dos presos.

Hoje o condenado que cumpre uma pena ou de qualquer outra maneira deixa o cárcere encontra diante de si a triste realidade do desemprego, da desconfiança, do medo e do desprezo, restando-lhe poucas alternativas, normalmente ocorre o retorno à fome, ao crime e ao cárcere. Diante do abandono por parte das autoridades responsáveis, a privatização se demonstra a melhor solução.

O tema é tratado na pesquisa por alguns âmbitos, inclusive o sociológico. Apresenta-se o sistema penitenciário brasileiro, faz-se um breve estudo sobre os direitos e deveres dos presos até os regimes penitenciários.

2 A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

2.1 CONCEITO DE PRIVATIZAÇÃO

A Privatização da Administração Pública pode ser entendida de diversas formas, mas em todas é comum a característica de ter a substituição da esfera pública para privada. Isso poderá ocorrer tanto no que diz respeito à transferência de determinados bens, funções, ou ainda, a substituição de mecanismos de direito público por mecanismos de direito privado.

Neste contexto, CRISTIANA DERANI elenca diversas acepções que a palavra privatização pode apresentar:

dá-se o nome de privatização à transferência de um serviço realizado pelo poder público para o poder privado e também à transferência de propriedade de bens de produção públicos para o agente econômico privado. Pela primeira modalidade, a titularidade do serviço continua sendo do poder público, mas seu exercício é transferido para o agente privado (...). Outro modo de transferência de poder público ao poder privado, além do poder de exercer determinada atividade, é a transferência da propriedade pública de bens de produção para o setor privado. O Estado vende seus ativos, retirando-se da atividade produtiva que desempenhava – atividade que poderia ser de mercado ou fora de mercado. Na venda de seus bens de produção, o Estado poderá vender empresas que realizam atividade de interesse coletivo, e que agem diretamente no mercado, como também poderá alienar bens de produção daqueles serviços que são sua atribuição normativa e se desenvolvem fora das relações de mercado (neste caso específico, a venda do bem será vinculada à obediência das condições para a concessão do serviço). A propriedade é alienada ao concessionário: o patrimônio segue aquele que é considerado no processo licitatório apto a exercer o serviço público.¹

Deve-se esclarecer que este rol não é taxativo, pois dependendo de como este fenômeno será encarado, podendo adotar outros conceitos ou utilizar um desses apresentados.

Para o referido trabalho deve entender-se como privatização a contratação feita pelo Estado de serviços que será prestados por terceiros especializados, para que este realize a administração das atividades meio, possibilitando que este serviço seja mais eficaz, tendo em vista as diversas obrigações e atividades que o Estado deve efetuar.

2.2 OS MODELOS DE PRIVATIZAÇÃO

2.2.1 Modelo norte-americano

Desta forma, o site Opinião e Notícia esclarecem, (2007):

A privatização do sistema penitenciário parece ser uma tendência mundial. A ideia de privatizar as cadeias foi introduzida pelos Estados Unidos na década de 80, e

¹O Processo de Privatização de Desestatização do Estado Brasileiro <<http://jus.com.br/artigos/12228/o-processo-de-privatizacao-e-desestatizacao-do-estado-brasileiro>> - acesso em 21/09/2014.

primeiro se espalhou pelos países de língua inglesa. Logo chegaria também à França.

São três espécies de privatização no modelo Norte-americano;

No modelo de arrendamento, as empresas privadas financiavam e construíam as prisões e depois a arrendavam-na ao governo federal, sendo que depois de um determinado tempo sua propriedade passava ao Estado. Já no de administração privada, a iniciativa privada tanto construía como administrava as prisões.²

O terceiro modelo consistia na contratação de empresas privadas para a execução de determinados serviços. Era essencialmente uma terceirização. O Estado fazia um contrato com particular que abrigava, alimentava e vestia os presos, tendo como contraprestação o seu trabalho.³

Em todos esses modelos o preso era tido como terceiro beneficiário do contrato realizado entre o poder público e a empresa particular, sendo que ele poderia compelir juridicamente o empresário a cumprir com as obrigações estabelecidas no referido contrato.⁴

Em razão do seu modelo Federativo, a privatização não é uniforme em todo país, apenas alguns Estados adotaram este sistema e quando aplicado é direcionado aos delinquentes juvenis e adultos no fim do cumprimento de suas penas.

Deve-se destacar que alguns dos Estados Norte-americanos, adotaram a privatização, devido à superlotação carcerária e o excessivo gasto com o setor penitenciário.

2.2.2 Modelo Frances

Na França o modelo de privatização é diferente do Norte-americano. Enquanto nos Estados Unidos a iniciativa privada pode assumir a responsabilidade completa quanto à administração da prisão, inclusive na execução da pena.

Na França, foi implantado o sistema de dupla responsabilidade (ou cogestão), cabendo ao próprio Estado e ao grupo privado o gerenciamento e a administração conjunta do estabelecimento prisional.⁵

²**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada** <<http://www.direi-tonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatização-de-Prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao—privatizada>> - acesso em 21/09/2014.

³**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada** <<http://www.direi-tonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatização-de-Prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao—privatizada>> - acesso em 21/09/2014.

⁴**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada** <<http://www.direi-tonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatização-de-Prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao—privatizada>> - acesso em 21/09/2014.

⁵**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada** <<http://www.direi-tonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatização-de-Prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao—privatizada>> - acesso em 21/09/2014.

Nesse modelo competia ao Estado a indicação do Diretor-Geral do estabelecimento, a quem competia o relacionamento com o juízo da execução penal e a responsabilidade pela segurança interna e externa da prisão. A empresa privada encarrega-se de promover, no estabelecimento prisional, o trabalho, a educação, o transporte, a alimentação, o lazer, bem como a assistência social, jurídico, espiritual e a saúde física e mental do preso, vindo a receber do Estado uma quantia por preso/dia para a execução desses serviços.⁶

3. A PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS DO BRASIL

A mídia veicula a privatização dos presídios como assunto instigante na seara do Direito e também podemos vê-la em debates ingênuos ou sofisticados. Tanto alvoroço se dá porque o tema é pertinente não apenas ao Direito Público, mas às concepções morais e ideológicas da população. Muitos moralistas fervilham ao dizer que as empresas financiadoras da privatização de um serviço até então público exercem tais atividades à procura de lucros cada vez mais rentáveis (a gananciosa comercialização de uma atividade do governo). No que tange à esfera ideológica este fato pode ser traduzido como algo que se insurge ao controle do Estado o que acabaria por arruinar nossa ordem político-econômica. Surge, então, um acalorado conflito de ideias debatendo o que para uns seria um problema maior e para outros uma parte da solução. Neste momento cabe ao leitor se definir por uma posição.⁷

Privatização das prisões é subsidiar certos serviços públicos ao setor privado desafogando assim parte do trabalho estatal na condução dos presídios. A atividade da iniciativa particular deve se resumir na administração do espaço físico prisional com a possibilidade de ser empregador do preso.⁸

O que mais vem gerando crítica em relação à privatização é em relação à função jurisdicional, que não pode ser exercida por nenhum outro organismo. O poder dever jurisdicional do Estado é do judiciário, daí se observa os três poderes, que de acordo com o artigo 2º da Constituição Federal; são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

tonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatização-de-Prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao—privatizada> - acesso em 21/09/2014.

⁶**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada**<<http://www.direi>

tonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatização-de-Prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao—privatizada> - acesso em 21/09/2014.

⁷**Privatização dos Presídios: Problema ou Solução?**<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?%20n_link=%20revista_artigos_leitura&%20artigo_id=5206> - acesso em 21/09/2014

⁸**Privatização dos Presídios: Problema ou Solução?**<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?%20n_link=%20revista_artigos_leitura&%20artigo_id=5206> - acesso em 21/09/2014

Nesse sentido, classifica-se a natureza jurídica da execução da pena no intuito de limitar a atribuição privada no setor prisional:

- a) Atividade jurisdicional, que compete ao juiz da execução penal, na qualidade de comandante da execução para garantir o cumprimento das disposições legais fixadas pelo Direito Penal, pelo Direito Processual Penal e pela Constituição Federal;⁹
- b) Atividade administrativo-judiciária a qual é exercida pelo servidor público, para os fins da relação jurídica estabelecida entre o preso e o Estado, que é o titular do *jus puniendi*, situam-se, nesse conjunto, as tarefas pertinentes ao Ministério Público, ao Conselho Penitenciário e ao Departamento Penitenciário.¹⁰
- c) Atividade administrativa extrajudicial, que pode ser exercida por órgãos do próprio Estado ou por entidades privadas, conforme previsão em lei federal ou estadual. É o caso da promoção de trabalho e da assistência religiosa, jurídica, educacional e à saúde do preso.¹¹

Deve-se observar que a atividade jurisdicional e a atividade administrativo-judiciária continuam indelegável pelo Estado, o que pode ser delegado para o ente privado seria a atividade administrativa extrajudicial, pois ela esta relacionada com a saúde, estudo, limpeza, trabalho, lazer, construção dos presídios entre outros.

3.1 EXEMPLOS DE PRIVATIZAÇÃO NO BRASIL

3.1 Penitenciária Industrial de Guarapuava - Paraná

Primeira Penitenciária Industrial do País, destinada a presos condenados do sexo masculino, em regime fechado, Inaugurada em 12 de novembro de 1999, está localizada no Município de Guarapuava, distante 265 km de Curitiba e tem capacidade para abrigar até 240 presos. A Penitenciária Industrial de Guarapuava foi construída com recursos dos Governos Federal e Estadual. O custo total, incluindo projeto, obra e circuito de TV foi no valor de

⁹ **Aspectos Críticos Sobre a Privatização dos Presídios no Brasil** <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1001977/aspectos-criticos-sobre-a-privatizacao-dos-presidios-no-brasil-luciano-chacha>> - acesso em 21/09/2014

¹⁰ **Aspectos Críticos Sobre a Privatização dos Presídios no Brasil** <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1001977/aspectos-criticos-sobre-a-privatizacao-dos-presidios-no-brasil-luciano-chacha>> - acesso em 21/09/2014

¹¹ **Aspectos Críticos Sobre a Privatização dos Presídios no Brasil** <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1001977/aspectos-criticos-sobre-a-privatizacao-dos-presidios-no-brasil-luciano-chacha>> - acesso em 21/09/2014

R\$5.323.360,00, sendo 80% provenientes de Convênio com o Ministério da Justiça e 20% do Estado.¹²

A Unidade foi concebida e projetada objetivando o cumprimento das metas de ressocialização do interno e a interiorização das Unidades Penais (preso próximo da família e local de origem), política esta adotada pelo Governo do Estado do Paraná, que busca oferecer novas alternativas para os apenados, proporcionando-lhes trabalho e profissionalização, viabilizando, além de melhores condições para sua reintegração à sociedade, o benefício da redução da pena.¹³

Seu projeto arquitetônico privilegia uma área para indústria de mais de 1.800m². No barracão da fábrica trabalham 70% dos internos da Unidade, em 3 turnos de 6 horas, recebendo como remuneração de 75% do salário-mínimo; os outros 25% são repassados ao Fundo Penitenciário do Paraná, como taxa de administração, revertendo esses recursos para melhoria das condições de vida do encarcerado.¹⁴

Além do “cunho social”, como ressalta o gerente-administrativo, José Mário Valério, a empresa tem retorno financeiro. No Rio Grande do Sul, por exemplo, cada preso custa em média R\$ 450. Na PIG, o governo do Paraná paga à Humanitas R\$ 1,4 mil mensais por interno. É por onde lucra a empresa.¹⁵

Para a secretária nacional de Justiça, Elisabeth Sússekind, o custo mais alto compensa. Ela vê na possibilidade de demissão imediata de agentes corruptos ou incompetentes as principais vantagens da terceirização.¹⁶

Cabe ao governo do Paraná nomear o diretor, o vice-diretor e o chefe de segurança e a fiscalização do trabalho da Humanitas. À empresa, fica a responsabilidade pela seleção dos funcionários e o funcionamento da cadeia.¹⁷

¹²**Penitenciária Industrial de Guarapuava PIG**<<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>> - acesso em 21/09/2014

¹³**Penitenciária Industrial de Guarapuava PIG**<<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>> - acesso em 21/09/2014

¹⁴**Penitenciária Industrial de Guarapuava PIG**<<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>> - acesso em 21/09/2014

¹⁵**Empresa Administra Presídio Modelo**<<http://www.policiaeseguranca.com.br/empresa.htm>> - acesso em 21/09/2014

¹⁶**Empresa Administra Presídio Modelo**<<http://www.policiaeseguranca.com.br/empresa.htm>> - acesso em 21/09/2014

¹⁷**Empresa Administra Presídio Modelo**<<http://www.policiaeseguranca.com.br/empresa.htm>> - acesso em 21/09/2014

O resultado é um modelo que vem chamando a atenção do país por índices significativos como a baixa reincidência – 6%, enquanto em outras penitenciárias brasileiras, o número gira em torno de 70%.¹⁸

Para trabalhar em Guarapuava – onde o salário médio é de R\$ 700 –, os agentes penitenciários passaram por um CURSO de preparação com ênfase na vigilância. Nenhum agente trabalha armado. Dinheiro, celulares e cigarros são proibidos. Nem os funcionários podem fumar livremente. Os agentes que quiserem têm de pedir permissão por escrito à diretoria e ir para uma sala externa. A PIG é composta por agentes, psicólogos, médicos, dentista advogados, professores, enfermeiros, entre outros.¹⁹

Graças a parcerias firmadas entre o Estado do Paraná e empresas da região, o complexo de prédios da Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG) abriga uma fábrica de móveis estofados (Azulbrás) e outra de prendedores de madeira (Estilo Palitos). Todas utilizam os detentos como mão de obra. A mesma política vale para um convênio feito entre o Estado e a Humanitas para contratar internos como funcionários para trabalhar na limpeza e na cozinha da PIG. A política apresenta vantagens consideráveis. A primeira é oferecer ao detento a oportunidade de aprender um trabalho que pode ser útil ao final de sua pena. De cada três dias trabalhados na PIG, um é abatido na pena.²⁰

3.2 Penitenciária Industrial Regional do Cariri - Ceará

Funcionando desde 2001, a PIRC é resultado de uma parceria entre o Estado do Ceará, através da Secretaria de Justiça, e a empresa Companhia Nacional de Administração Prisional – CONAP.²¹

As palavras do juiz da execução penal da Comarca de Juazeiro do Norte, José Josival da Silva explica bem o funcionamento da PIRC:

Nossa penitenciária é terceirizada. Então, essa questão de limpeza, alimentação e outros serviços que englobam a chama atividade-meio, é uma empresa que cuida. A parte referente à administração da pena, à execução mesma da pena, é da nossa competência. Logo, compreende-se que ao Estado, através de seus órgãos encarregados da execução penal, incumbe o cumprimento da lei de execução penal,

¹⁸**Empresa Administra Presídio Modelo**<<http://www.policiaeseguranca.com.br/empresa.htm>> - acesso em 21/09/2014

¹⁹**Empresa Administra Presídio Modelo**<<http://www.policiaeseguranca.com.br/empresa.htm>> - acesso em 21/09/2014

²⁰**Empresa Administra Presídio Modelo**<<http://www.policiaeseguranca.com.br/empresa.htm>> - acesso em 21/09/2014

²¹**O Processo de Privatização de Desestatização do Estado Brasileiro**<<http://jus.com.br/artigos/6541/a-terceirizacao-de-presidios-a-partir-do-estudo-de-uma-penitenciaria-do-ceara/3>> - acesso em 21/09/2014

inclusive no que concerne à concessão de benefícios previstos naquela lei, tais como a suspensão condicional da pena e o livramento condicional.²²

No presídio existe toda uma infraestrutura no sentido de dar efetividade ao princípio da ressocialização do preso. A maior ênfase ocorre no aspecto do trabalho executado na própria prisão. Isto existe graças a uma parceria efetuada entre a CONAP e algumas empresas da região. Através do trabalho, os internos ganham dignidade e obtém o benefício da remição, ou seja, para cada três dias trabalhados diminuem-se um dia no tempo do cumprimento da pena. Buscando dar o máximo de efetividade à Lei de Execução Penal - LEP, a PIRC direciona sua atenção para os seguintes aspectos: individualização da pena, assistência jurídica, assistência religiosa, assistência à saúde, assistência educacional, trabalho prisional e assistência ao egressor.²³

Nesse sentido estabelece o artigo. 28 da LEP

O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Na PIRC o trabalho prisional é exercido internamente, englobando serviços de manutenção do próprio presídio, como limpeza, pintura e jardinagem, até trabalhos manufaturados, como confecções, folheados e produtos de limpeza. A cada preso que trabalha é garantida a remuneração mínima de três quartos do salário-mínimo, bem como a empresa empregadora fica isenta das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais. O preso que trabalha tem direito ao benefício da remição, na proporção de um dia de pena por cada três dias trabalhados.²⁴

CONCLUSÃO

A privatização dos presídios já é muito presente entre nós, sendo a solução mais viável para acabar com os inúmeros problemas do sistema prisional brasileiro como a superlotação, tortura, maus tratos, ineficácia de programas de ressocialização, tudo isso levaram os países

²² **O Processo de Privatização de Desestatização do Estado Brasileiro** <<http://jus.com.br/artigos/6541/a-terceirizacao-de-presidios-a-partir-do-estudo-de-uma-penitenciaria-do-ceara/3>> - acesso em 21/09/2014

²³ **O Processo de Privatização de Desestatização do Estado Brasileiro** <<http://jus.com.br/artigos/6541/a-terceirizacao-de-presidios-a-partir-do-estudo-de-uma-penitenciaria-do-ceara/3>> - acesso em 21/09/2014

²⁴ **O Processo de Privatização de Desestatização do Estado Brasileiro** <<http://jus.com.br/artigos/6541/a-terceirizacao-de-presidios-a-partir-do-estudo-de-uma-penitenciaria-do-ceara/3>> - acesso em 21/09/2014

desenvolvidos a privatizar, pois é uma das alternativas encontrada para a redução de gastos e a manutenção das prisões.

Alguns argumentos que comprovam que a privatização seria a solução para o problema em questão:

a) A empresa privada dispõe de maior habilidade para administrar porque está liberada da morosa e complicada burocracia do setor público, assim, além de conseguir remediar com menor custo é ainda mais rápido. b) A participação privada propiciará, mesmo que de maneira diminuta, um atalhecimento quanto ao alcance da dignidade humana do preso, já que poderá oferecer mais eficazmente: trabalho, escola, lazer, vestuário, local mais higiênico, construção de celas e presídios. Enfim, proporcionará chances maiores do preso não voltar a delinquir, ser útil, ao ponto de disputar vaga de emprego, alfabetização etc. c) Auxiliando o Estado, nestes aspectos (emprego e estudo), estará concorrendo para a satisfação (direito fundamental e garantia da ordem econômica) do valor social do trabalho, livre iniciativa, busca do pleno emprego, tudo isto, para que se tenha uma existência digna. d) Ainda, que no início a empresa privada não consiga se subsistir lá dentro com renda própria, e, necessitar do pagamento do Estado, ao menos, em tese, este estará despendendo um gasto com maior contrapartida. e) Outro ponto que atrairá a iniciativa privada cuja atividade seja no oferecimento de emprego, é que a Lei de Execução Penal prevê que o preso deva ganhar ao menos a remuneração de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente (caput do art. 29), e que sua jornada normal de trabalho será entre 6 a 8 horas diárias de segunda a sábado com descansando domingos e feriados (art. 33).²⁵

São inúmeros os fatores que são contrários a privatização, que se subdividem em três grupos: éticos, jurídicos e políticos.

Os obstáculos de natureza ética estariam ligados ao próprio princípio ético da liberdade individual, consagrado em nossa Constituição Federal como a garantia constitucional do direito à liberdade. De acordo com esse princípio, a única coação moralmente válida seria aquela imposta pelo Estado através da execução de penas ou outras sanções, sendo ainda que o ente estatal não estivesse legitimado a transferir esse poder de coação a uma pessoa física ou jurídica.²⁶

²⁵ **Aspectos Críticos Sobre a Privatização dos Presídios no Brasil** <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1001977/aspectos-criticos-sobre-a-privatizacao-dos-presidios-no-brasil-luciano-chacha>> - acesso em 28/09/2014

²⁶ **Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada** <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatizacao-de-prisoas-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao-privatizada>> - acesso em 28/09/2014

Portanto, o Estado não estaria legitimado a transferir a uma pessoa natural ou jurídica, o que é exclusivamente seu.

Com relação aos obstáculos jurídicos, este se subdivide em legal. O primeiro obstáculo legal decorre da própria Lei de Execução Penal. Nessa lei, está claramente evidenciado o caráter jurisdicional da atividade executiva penal do Estado. Embora os órgãos e agentes do aparelho executivo penal estejam vinculados ao poder executivo, entendem que suas atribuições são de natureza jurisdicional, trabalhando como uma continuidade do juízo da execução.²⁷

Sendo então a atividade executiva revestida de um caráter jurisdicional, a qual se constitui numa função exclusiva e indelegável do Estado, ela não poderia ser delegada ao particular, pois estaria incorrendo em inconstitucionalidade, a função pública (função do Estado) é indelegável, pois se constitui na própria essência do Estado. Outro óbice legal estaria relacionado à delegação do serviço penitenciário sob a forma de concessão de serviço público, dentro dos princípios do contrato administrativo. Pelo fato de a execução penal ser tida como um serviço público de caráter jurisdicional, este seria um serviço próprio da administração pública.²⁸

Quanto aos obstáculos de natureza política, à própria estruturação da nossa administração pública. As privatizações não poderiam ser tratadas como uma forma de o governo livrar-se da preocupação com o sistema penitenciário, que tanto lhe causa desgaste, apenas se eximindo de sua responsabilidade, transferindo-a para o particular. O Estado ainda teria a responsabilidade pelo sistema penitenciário em razão de que deve se comportar no sentido de fazer com que esse novo modelo prisional venha a ressocializar o preso, e não apenas fazer com que ele atenda aos interesses de grandes grupos econômicos privados, como tem ocorrido na maioria das privatizações.²⁹

²⁷**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada**<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatizacao-de-priso-es-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao-privatizada>> - acesso em 28/09/2014

²⁸**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada**<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatizacao-de-priso-es-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao-privatizada>> - acesso em 28/09/2014

²⁹**Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada**<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatizacao-de-priso-es-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao-privatizada>> - acesso em 28/09/2014

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damaceno. **Privatização de Prisões e Adoção de um Modelo de Gestão Privatizada**<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3483/Privatizacao-de-Priso-es-e-adocao-de-um-modelo-de-gestao--privatizada>> acesso em 21/09/2014.

CARVALHO, Priscila Almeida. **Privatização dos Presídios: Problema ou Solução?**<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5206> acesso em 21/09/2014

CORREA, Carlos. **Empresa Administra Presídio Modelo**<<http://www.policiaeseguranca.com.br/empresa.htm>> acesso em 21/09/2014

CHACHA, Luciano. **Aspectos Críticos Sobre a Privatização dos Presídios no Brasil**<<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1001977/aspectos-criticos-sobre-a-privatizacao-dos-presidios-no-brasil-luciano-chacha>> acesso em 21/09/2014

KAWAGUTI, Luis. **O Que Faz as Prisões do Brasil Serem Chamadas de 'Medievais'?**<http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/11/121117_priso_es_medievais_lk.shtml> acesso em 28/09/2014

PINTO, Claudia Maria Borges Costa. **O Processo de Privatização de Desestatização do Estado Brasileiro**<<http://jus.com.br/artigos/12228/o-processo-de-privatizacao-e-desestatizacao-do-estado-brasileiro>> - acesso em 21/09/2014.

RIBEIRO, Nathalia Fracassi , MARTA, Tais Nader. **A Finalidade da Pena Privativa de Liberdade: Ressocializar ou Revidar?**<eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/25.pdf> - acesso em 23/09/2014

SANTOS, Jorge do Amaral. **As Parcerias Público-Privadas no Sistema Penitenciário Brasileiro**<<http://jus.com.br/artigos/13521/as-parcerias-publico-privadas-no-sistema-penitenciario-brasileiro/3>> - acesso em 14/09/2014

SILVA, Cosmo Sobral da, BEZERRA, Everaldo Batista. **A terceirização de presídios a partir do estudo de uma penitenciária do Ceará**<<http://jus.com.br/artigos/6541/a-terceirizacao-de-presidios-a-partir-do-estudo-de-uma-penitenciaria-do-ceara/3>> - acesso em 21/09/2014>